

LEI Nº 1.302/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Piracuruca, Estado do Piauí, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, referente ao período de: Janeiro/67 à Julho/91, através da Caixa Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 220.229.065,96 (duzentos e vinte milhões, duzentos e vinte e nove mil, sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), atualizado até 25/11/91.
- Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - O prazo do parcelamento será de 180 (cento e oitenta) meses.

OBS: ALTERADA PELA LEI Nº 1.345/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piracuruca, 12 de março de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefeitura, o Nº 1.302/92. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos (12) doze dias do mês de março de 1992.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antonio Francisco de Moraes
Secretário de Administração